

Balanço orçamentário

Regulamentado pela lei brasileira 4.320/64, o **Balanço Orçamentário** é a demonstração contábil pública que discrimina o saldo das contas de receitas e despesas orçamentárias, comparando as parcelas previstas e fixadas com as executadas.

Estrutura

O balanço orçamentário discrimina, no seu lado direito, as receitas orçamentárias, e no seu lado esquerdo, as despesas orçamentárias, a exemplo do balanço patrimonial da Lei das S/A.

Como para a contabilidade pública não existe a figura do lucro ou prejuízo, mas sim do superávit e do déficit, o resultado da execução orçamentária é expresso abaixo das despesas, quando ocorre superávit, ou abaixo das receitas, no caso da ocorrência de déficit, a fim de que o total do lado direito seja sempre igual ao total do lado esquerdo.

Resultado orçamentário

O superávit provém tanto do excesso de arrecadação, quanto da economia orçamentária.

Excesso de arrecadação¹

Ocorre quando as receitas orçamentárias efetivamente recebidas são maiores que as receitas orçamentárias previstas. Surge de uma diferença positiva entre ambas.

Economia orçamentária

É a diferença entre a despesa orçamentária realizada e a despesa orçamentária fixada. É a diferença negativa entre estas duas despesas.

Não se considera como formador do déficit a execução de despesa a maior que a fixada porque a Lei nº 4.320/64 não permite a despesa orçamentária ser realizada em valor superior que a despesa fixada.

¹ Já o déficit provém exatamente do contrário do superávit: da arrecadação a menor que o previsto.

Contas do balanço orçamentário

O balanço orçamentário engloba as contas do sistema orçamentário as quais pertencem aos seguintes grupos:

Lado direito:

- Receita prevista
- Despesa prevista
- Créditos adicionais

Lado esquerdo:

- Despesa empenhada
- Despesa empenhada por estimativa
- Despesa subempenhada
- Receita realizada
- Despesa realizada